



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Projeto Lei. Nº 6311 DE JUNHO DE 2025.

“Regulamenta o Programa Criança Feliz no Município de Miguelópolis – SP, e dá outras providências.”

Caio Felipe Freitas Dorotheu
Recebido 11/06/2025
Caio Felipe Freitas Dorotheu
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Miguelópolis

OPREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São

Paulo, **Júlio Ferreira do Carmo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Miguelópolis, o Programa Criança Feliz, como objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 3 (três) anos de idade beneficiárias do Programa Bolsa Família, bem como crianças de até 6 (seis) anos cujas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. As famílias atendidas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que realizarão visitas domiciliares periódicas.

Art. 2º O Programa Criança Feliz, instituído em âmbito nacional pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), integra as políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), conforme previsto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 3º Ficam criados, junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, os seguintes cargos em comissão para atender às demandas do Programa Criança Feliz:

- I – 01 (um) Coordenador do Programa Criança Feliz;
- II – 01 (um) Supervisor do Programa Criança Feliz;
- III – 06 (seis) Visitadores do Programa Criança Feliz – contratação obrigatória.

CAPÍTULO
II DA COMPETÊNCIA
A SESSÃO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
(CONTRATAÇÃO OPCIONAL PARA FORMAÇÃO DE EQUIPE)

Art. 4º Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

- I - Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;
- II - Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
- III - Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais aqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- IV - Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

V - Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;

VI - Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;

VII - Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

VIII - Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;

IX - Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

X - Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;

XI - Apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;

XII - Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.

Parágrafo único. Cabe ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) participar ativamente do planejamento, execução e avaliação do programa, por ser a principal porta de entrada da política de assistência social no município.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

SESSÃO II

DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

(CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FORMAÇÃO DE EQUIPE)

Art. 5º Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

- I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II - Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;
- IV - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

SESSÃO III

DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

(CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FORMAÇÃO DE EQUIPE)

Art. 6º Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I - Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
- II - Observar os protocolos de visita e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV - Registrar as visitas em formulário próprio;



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

V - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social).

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 7º Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

I - Para os cargos de Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo com experiência administrativa preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.

II - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo.

Parágrafo único. As exigências para ocupação dos cargos são determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º As contratações previstas nesta lei, serão por livre nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 9º Os profissionais admitidos nesse convênio receberão além da remuneração salarial mensal, a gratificação natalina (13º salário) e auxílio alimentação, nas condições dos demais servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Miguelópolis/SP.

Art. 10º Os servidores admitidos neste convênio terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas do abono de 1/3 (um terço) de



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício sem interrupção. Fica o critério da coordenação da programação das férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do programa.

Art. 11º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 12º O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Por insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das exercidas;
- II - Por reiterado cumprimento ineficiente dos protocolos específicos e metafísica pactuada, observados os limites individuais por profissional da equipe estabelecidos pelo Ministério da Cidadania, sem justificativa suficiente;
- III - Por iniciativa do contratado;
- IV - Por conveniência da Administração;
- V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave, dentre as enumeradas na Lei Complementar Municipal nº 031/2021;
- VI - Pelo término do Programa;
- VII - Pela falta de repasse financeiro do Programa por parte do Governo Federal;
- VIII - Por discricionariedade do Chefe do Executivo.

Art. 13º Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 14º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do Regime Jurídico do Município de Miguelópolis e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores comissionados, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

Art. 15º Os recursos utilizados para o pagamento dos servidores contratados advirão de repasses do Governo Federal e de recursos próprios do Município.

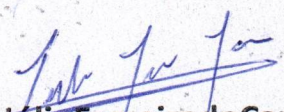
Parágrafo único. Os servidores efetivos poderão ser nomeados para os cargos criados por esta Lei, mediante portaria.

Art. 16º A remuneração e a carga horária constarão do Anexo Único desta Lei.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de junho de 2025.


Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

GNPJ/MFnº45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

ANEXO I

CARGO	Requisitos Mínimos	Carga Horária	Remuneração (R\$)	Número de Vagas
Coordenador do Programa Criança Feliz (Contratação opcional)	Ensino Superior completo	30h	2.950,00	01
Supervisor do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória)	Ensino Superior completo	30h	2.800,00	01
Visitador do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória)	Ensino Médio completo.	30h	1.800,00	06



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

ANEXO II

Referências Especiais do Programa Criança Feliz	Salário Base
CCV-PGCF	R\$2.950,00
CCVI-PGCF	R\$2.800,00
CCVII-PGCF	R\$1.800,00



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa Legislativa o projeto de lei que trata da regulamentação e criação de cargo sem comissão vinculados ao **Programa Criança Feliz**.

O referido programa é de fundamental importância para o desenvolvimento infantil em nosso município, promovendo ações integradas que fortalecem o vínculo familiar, a promoção da saúde, a educação e o bem-estar social das crianças e de suas famílias em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que os valores salariais referentes aos cargos criados serão na maior parte custeados pelo Governo Federal, não gerando, portanto, ônus prejudiciais aos cofres do município. Esta é uma oportunidade de ampliar o alcance de políticas públicas de proteção social, com responsabilidade fiscal e alto impacto social.

Diante da relevância do projeto e de seus benefícios para a população Miguelópolis, especialmente às famílias mais necessitadas, solicitamos a análise e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de junho de 2025.


Julio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal